

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
DIVISÃO DE RECURSOS VEGETAIS

**DAIA – DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL - LOTE URBANO**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, com base no Convênio Nº 11 Processo nº 1370.01.0022349/2021-90, celebrado entre o governo do Estado e Prefeitura de Nova Lima, concede ao requerente abaixo relacionado o DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL – DAIA, em conformidade com normas ambientais vigentes.

**Processo de Intervenção Ambiental: 23215/2024**

**Processo de Informações Básicas: 12883/2024**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL E PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

|                                           |                          |
|-------------------------------------------|--------------------------|
| Nome: Clóvis Theóphilo de Freitas Júnior  | CPF/CNPJ: 026.264.686-22 |
| Endereço: Rua Laranjal, nº 276, Apto 1002 | Bairro: Anchieta         |
| Município: Belo Horizonte                 | UF: MG                   |
|                                           | CEP: 30310-700           |

**2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

|                                                         |                                   |
|---------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| Endereço: Lote: 21, Quadra 06, bairro Bosque da Ribeira | Área Total (m²): 1.045,00         |
| Registro nº: 4.484 / Livro 2                            | Área Total RL (ha): Não se aplica |

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica

**3. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA**

| Tipo de Intervenção                   | Quantidade | Un |
|---------------------------------------|------------|----|
| Supressão de cobertura vegetal nativa | 731,50     | m² |

**4. PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

| Uso a ser dado à área | Especificação                      | Área (m²) |
|-----------------------|------------------------------------|-----------|
| Outro                 | Construção Residencial unifamiliar | 731,50    |

**5. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA AUTORIZADA PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

| Fisionomia/Transição             | Estágio Sucessional, quando couber | Área (m²) |
|----------------------------------|------------------------------------|-----------|
| Floresta Estacional Semidecidual | médio                              | 731,50    |

**6. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL (LEI 11.428/2006)**

| Área de compensação (m²) | Local da compensação    | Município       |
|--------------------------|-------------------------|-----------------|
| 313,50                   | Interna                 | Nova Lima - MG  |
| 1.149,50                 | Externa - Fazenda Matão | Esmeraldas - MG |

**7. COMPENSAÇÃO POR ESPÉCIES DA FLORA AMEAÇADA DE EXTINÇÃO E/OU IMUNE DE CORTE**

| Espécie                       | Nome comum  | Grau* | Quantidade |
|-------------------------------|-------------|-------|------------|
| <i>Handroanthus ochraceus</i> | Ipê amarelo | Imune | 01         |

\*Imune, VU (vulnerável), EN (em perigo); CR (criticamente ameaçada)

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

| Produto/Subproduto         | Especificação | Quantidade | Unidade |
|----------------------------|---------------|------------|---------|
| Lenha de floresta nativa   | -             |            | m³      |
| Madeira de floresta nativa | -             |            | m³      |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
DIVISÃO DE RECURSOS VEGETAIS

9. RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Renato Ribeiro Ferreira

Data da Vistoria: 21/01/2025

Aprovação no CODEMA: 20/03/2025

10. VALIDADE

**Data de Emissão: 26/05/2025**

Validade: 3 (três) anos OU vinculado ao Licenciamento Ambiental

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

**Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:**

| Item | Descrição da Condicionante                                                                                                                                                                      | Prazo                             |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| 1    | Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescente correspondentes à preservação obrigatória e compensação, não intervir em nenhum tipo de espécie, não gramar.           | Permanentemente                   |
| 2    | Decreto 47.749/2019 - Art. 22 – A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo. | Durante a intervenção             |
| 3    | Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas                                                   | Durante a intervenção             |
| 4    | Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo                                                             | Durante a vigência da Autorização |
| 5    | Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento                                                                                                                                 | Durante a intervenção             |
| 6    | Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade                                                                                      | Durante a intervenção             |
| 7    | Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19                                                                                | Durante a vigência da Autorização |

**Medidas Mitigadoras**

Realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo. Utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestres. Replanteio ou tranplante de espécies locais em áreas menos adensadas ou degradadas; uso de cercas vivas ou ecológicas, evitando-se as telas; Evitar o plantio de árvores exóticas.

**Outras condicionantes:** Plantio, no próprio lote, de 5 mudas de ipê amarelo com no mínimo 0,9 m.

**Apresentar em meio físico na secretaria de Meio Ambiente relatório fotográfico do plantio realizado indicando nº do processo de Intervenção Ambiental e o local de plantio. Prazo máximo até o final da obra.**

**Apresentar em meio físico na secretaria de Meio Ambiente relatório semestral de acompanhamento e manutenção do plantio durante dois anos.**

12. OBSERVAÇÕES

"ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO E DAS ÁREAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS (RL, APP, ÁREAS AVERBADAS EM REGIME DE SERVIDÃO – PRESERVAÇÃO E COMPENSAÇÃO)"

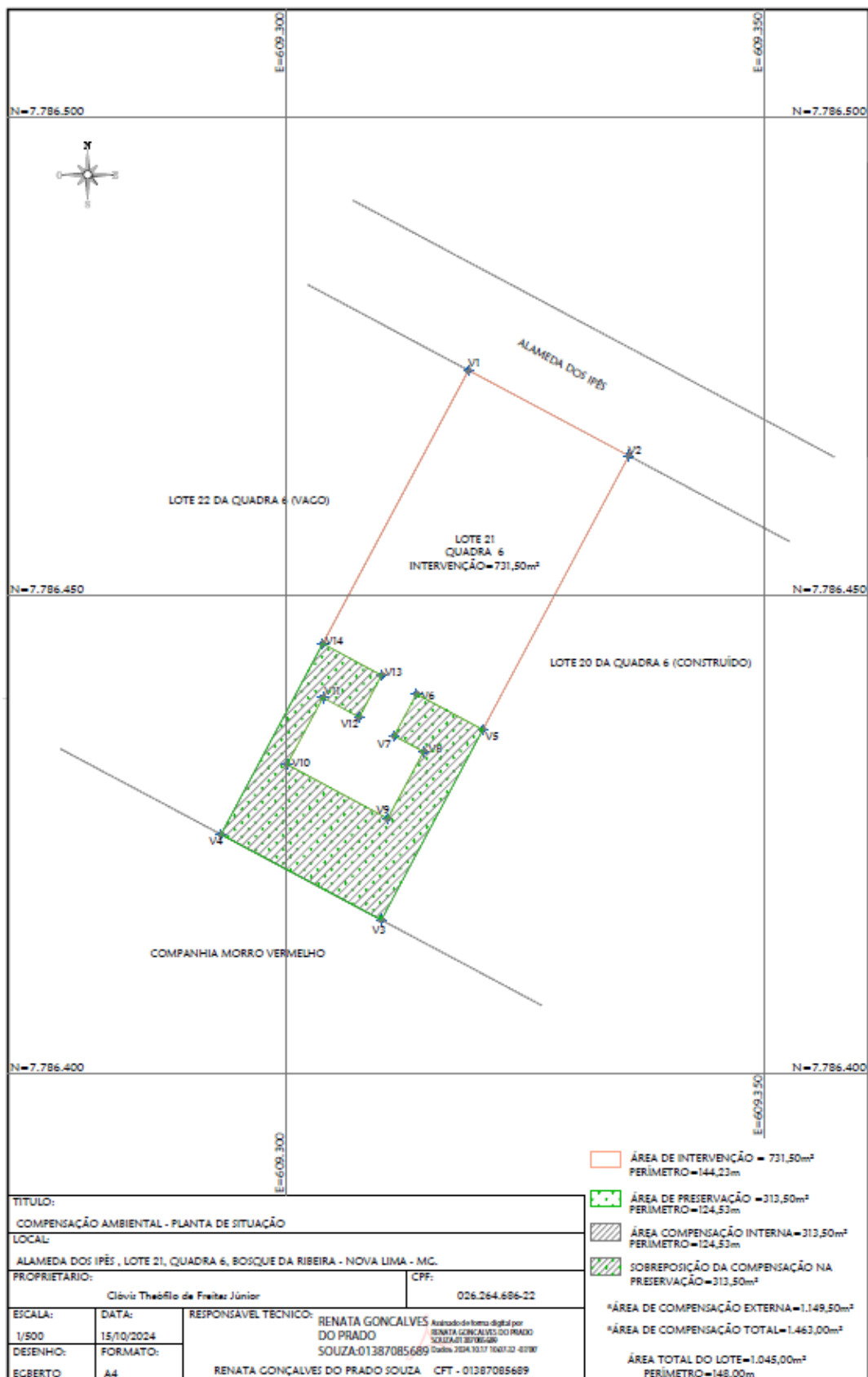
*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*

*Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis*

Nova Lima, 26 de maio de 2025

Gabriel Oliveira Coutinho Santos Soares  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e presidente do CODEMA

## Planta de Situação



Planta de Compensação Externa

